



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 28 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “DIA
MUNICIPAL DOS COMUNICADORES” NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Parauapebas-PA, o Dia Municipal dos Comunicadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Art. 2º Considerar-se-ão comunicadores, independente de gênero, dentre outros, ainda que não mencionados nesta Lei:

I – repórteres, independente do meio de comunicação e independente de remuneração;

II – apresentadores de:

a) programas televisivos;

b) programas de rádio;

c) canais ou plataformas digitais e de mídias digitais voltados à comunicação social;

III – atuantes em blogs ou outros canais de comunicação em plataformas digitais remuneradas ou não;

IV – que atuem, comprovadamente, em meio ou meios de comunicação por tempo mínimo de 1 (um) ano;

V – assessores de comunicação; e

VI – assessores de imprensa.

Parágrafo único. Equipara-se a comunicar os docentes dos cursos superiores de comunicação e jornalismo e os estagiários de meios de comunicação.

Art. 3º A comprovação de atuação no meio de comunicação poderá, entre outras formas, ser feita pela apresentação de:

I – carteira de trabalho assinada, constatando de forma legível a data de admissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

II – certidão, atestado ou declaração expedida por órgão público ou empresa privada reconhecidamente atuante na seara da comunicação, conforme ato constitutivo, de vínculo a entidade pública ou privada do ramo de comunicação;

III – contrato de trabalho; e

IV – filiação a associação, entidade de classe ou com caráter representativo da classe de comunicação.

Art. 4º A data de 09 de maio fica declarada como Dia Municipal dos Comunicadores.

Art. 5º Durante o Dia Municipal do Comunicador, serão feitas a promoção e divulgação de diversos trabalhos, bem como palestras e outras formas de valorização do trabalho dos comunicadores do município de Parauapebas-Pa.

Art. 6º Os eventos, quaisquer que sejam, mas que tenham a finalidade de promover o ofício dos comunicadores, poderão ser realizados em ambientes e prédios públicos municipais, devendo ser antecipadamente comunicados os órgãos e autoridades responsáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá determinar, em normas específicas, questões relativas a programações e demais questões relacionadas ao Dia Municipal do Comunicador, tais como:

I – normas específicas sobre as comemorações ou eventos que ocorrerem;

II – a implantação de banca examinadora, avaliadora e/ou organizadora para definir, conduzir e supervisionar as programações relacionadas que ocorrerem em razão do Dia Municipal dos Comunicadores.

Art. 8º Ficará terminantemente proibida qualquer forma de favorecimento, por quaisquer meios que sejam, assim como fica vedada qualquer forma de discriminação em razão de sexo, raça, cor, etnia, crença, religião, gênero ou condição social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal